



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULOS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos pertencentes a esta Prefeitura, por terem longo tempo de uso e serem deficitários aos cofres Municipais.

ART. 2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º são os seguintes:

A- automóvel Gol GL ano 1990 a gasolina placa policial BO 7074.

B- automóvel Parati ano 1987 a álcool placa policial BO 5224.

C- Caminhonete/Pick-Up Saveiro CL - VW ano 1987 a álcool placa policial BO 5223.

D- Carroceria de um Volks Parati, ano 1985 a álcool / placa policial BO 4803.

ART. 3º - A alienação dos referidos veículos será feita individualmente, através de Concorrência Pública onde interessar - dos mandarão cartas proposta em envelope lacrado, endereçado a Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 20 de março de 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos S. Filho
secretário